



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE

DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.185, DE 20 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre as compras públicas para aquisição de gêneros alimentícios pelo Poder Executivo e pelas repartições municipais de Arroio Grande, que deverá ser no percentual de no mínimo 30% do total adquirido da agricultura familiar, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as compras públicas para aquisição de gêneros alimentícios pelo Poder Executivo e pelas repartições municipais de Arroio Grande, que deverá ser no percentual de, no mínimo, 30% do total adquirido oriundo da agricultura familiar.

Art. 2º - Consideram-se agricultores familiares todos aqueles que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal 11.326/2006.

Art. 3º - A prioridade das compras de gêneros alimentícios pelo Poder Público Municipal será dos agricultores familiares e suas organizações do município de Arroio Grande, podendo adquirir de agricultores familiares e organizadores da região e do Estado quando ainda na indisponibilidade da oferta por parte dos agricultores familiares do Município.

Parágrafo único. São também considerados agricultores familiares os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades tradicionais a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei Federal 11.326/2006.

Art. 4º - São objetivos desta Lei:

I - incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional;

II - garantir a compra de produtos locais, frescos, com menor periodicidade, valorizando as cadeiras curtas de comercialização;

III - promover a valorização do agricultor familiar, viabilizando renda e estimulando a permanência no meio rural;

IV - estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos;

V - favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;

VI - fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Dos recursos destinados às compras públicas para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* ou manufaturados, o Município aplicará, no mínimo, 30% (trinta por cento) na aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de organizações de agricultores familiares do Município de Arroio Grande, para fins de:

- I - ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;
- II - abastecimento da rede socioassistencial;
- III - abastecimento de estabelecimentos de alimentação e nutrição;
- IV - abastecimento da rede pública de educação, bem como da rede filantrópica, comunitária e de ensino, que recebam, recursos públicos;
- V - abastecimento das demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como unidades do sistema de saúde e/ou outras que vierem a ser criadas;
- VI - abastecimento das demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como CRAS, CREAS, Casa de Passagem, Restaurantes Comunitários/Popular, dentre outros;
- VII - Para situações de emergência ou calamidade pública.

§ 1º - A aquisição direta de alimentos será realizada com dispensa do procedimento licitatório, por meio de chamada pública de acordo com a Lei Federal 12.188/2010, desde que sejam atendidas as seguintes exigências:

- I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, tendo como referência a metodologia do artigo 5º da resolução 50 do GGPAA e suas alterações subsequentes;
- II - os alimentos adquiridos sejam de produção própria do agricultor familiar;
- III - As cotas por agricultores e organizações dos agricultores familiares obedecerem ao Decreto Federal 8293/2014 e suas alterações subsequentes.

§ 2º - A observância do percentual disposto no *caput* poderá ser dispensada quando for constatada uma das seguintes circunstâncias:

- I - Não atendimento das chamadas públicas pelos agricultores familiares ou suas organizações;
- II - Impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo agricultor familiar ou sua organização;
- III - Inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, dentro da sazonalidade, por parte dos agricultores familiares ou suas organizações;
- IV - Incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos agricultores familiares;
- V - Ausência de condições higiênico-sanitárias adequadas por parte dos agricultores familiares.

§ 3º - Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos certificados poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal 12.512/2011.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

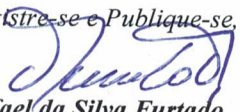
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 20 DE JULHO DE 2021.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.


Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

Publicada em	<u>21 / 07 / 2021</u>
Documento	<u>Lei Municipal</u>
(X) <u>Ofício</u>	() <u>Imprensa</u>

